



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O ALMONDA"

(Aprovada na reunião plenária de 28.MAR.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 1 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "O Almonda".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda no concelho de Torres Novas, Riachos e Entroncamento. Sendo remetida por assinatura para o território nacional e seguintes países: Alemanha, Andorra, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Suíça, África do Sul, Arábia Saudita, Brasil, Canadá, Estados Unidos, Suécia, Zimbábwe, Áustria e países de expressão portuguesa.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 4241, 4246, 4247 e 4261 datadas respectivamente de 25 de Fevereiro, de 31 de Março, de 7 de Abril e de 14 de Julho de 2000.

O nº 4247 insere, na .1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

2. "O Almonda", apesar de regionalista, mantém-se atento ao que a nível nacional, europeu e mundial, possa revestir interesse para os seus leitores.
3. "O Almonda" assume-se como independente do poder económico e político.
4. "O Almonda" aposta na verdade, na objectividade, e na isenção.
5. "O Almonda" é um periódico generalista, centrado na actualidade, em todas as dimensões da vida social, dando prioridade aos acontecimentos e problemas de natureza local, religiosa, autárquica, económica-social (justiça e dignidade humana), e cultural.
6. "O Almonda" valoriza a relação com os emigrantes, onde quer que se encontrem.
7. "O Almonda" constitui um espaço aberto à intervenção das instituições e dos cidadãos, de modo contribuir para uma opinião bem infirmada, exigente, construtiva, tolerante e plural.
- 8.- "O Almonda" dá oportunidade aos que pretendem publicar pequenos trabalhos de índole literária, histórica ou outra.
9. - "O Almonda" procura também proporcionar aos leitores informação imediatamente útil (agenda) e alguns momentos lúdicos.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

10. – “O Almonda” assume o compromisso legal de “respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos seus leitores, encobrindo ou deturpando a informação”.

2 – Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,” pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Almonda” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Almonda” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que "O Almonda" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Almonda" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e Joel Silveira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Março de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC